Of. nº.361/2017 São Francisco de Assis, em 6 de julho de 2017.

Exmº. Sr.
Jeremias Izaguirre de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis-RS

Assunto: Projeto de Lei nº. 35/2017

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho aos nobres Edis o Projeto de Lei nº 35/2017, que Dispõe sobre a aplicação do limite remuneratório constitucional no âmbito da Administração Pública.

Desde que a Emenda Constitucional 41/2003 entrou em vigor, ninguém, no âmbito municipal, pode ganhar mais que o prefeito, mesmo que o servidor já recebesse mais que o chefe do executivo antes da norma. Nesse caso, a remuneração do funcionário deveria ter sido congelada, sem acréscimos, até sua absorção completa pelos aumentos sucessivos do teto.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XI, dispõe que o teto remuneratório dos servidores públicos, ativos e inativos, municipais é o subsidio do prefeito.

O objetivo do Projeto de lei é reforçar a aplicação do referido teto remuneratório no âmbito do Executivo Municipal, uma vez que ainda persistem dúvidas sobre os seus efeitos e que, como é de conhecimento geral, ainda existem remunerações superiores, em espécie, ao subsídio do prefeito. Essa limitação abrange, portanto, também os profissionais médicos.

Com a aprovação da presente lei estaremos acabando com uma antiga irregularidade na administração municipal, isto é, ninguém poderá ganhar mais que a remuneração do Prefeito Municipal.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 6/07/17
Nº. 1424 Fl. 06
Oficial Legislativo

Projeto de Lei nº 35/2017

Dispõe sobre a aplicação do limite remuneratório constitucional no âmbito da Administração Pública.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - O teto remuneratório do servidor público municipal, ativo e inativo, incluídas todas as parcelas integrantes de seus vencimentos ou salários, incorporados ou não, tem como limite máximo, o subsídio atribuído ao Prefeito Municipal, em conformidade com o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 2º - As gratificações concedidas aos servidores do quadro de cargos serão mantidas nos percentuais existentes, autorizadas pelas leis que a criaram, percentuais estes aplicados até o limite previsto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Of. nº 373/2017 São Francisco de Assis, 12 de julho de 2017.

Exmo. Sr.
Jeremias Izaguirre de Oliveira
Presidente da Câmara de Vereadores

Assunto: retirada de projeto de lei nº 35/2017

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-la cordialmente, com base no §2º do art.146 do regimento interno desta Casa solicito a retirada do projeto de Lei nº 35/2017, que dispõe sobre a aplicação do limite remuneratório constitucional no âmbito da administração pública

Atenciosamente

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 13/07/17
Nº 1432 Fl.
Oficial Legislativo